

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

M E N S A G E M nº

101

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Venho apresentar a Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sôbre a aprovação do plano de loteamento e arruamento " JARDIM SANTO ANTONIO ", de propriedade da Cia. Melhoramentos de S. Paulo, localizado no Bairro Crescuma, Distrito e Município de Caieiras.

O aludido plano obedeceu as diretrizes da Comissão do Plano Diretor, que o aprovou em sessão realizada em data de 20 de Março de 1962.

O plano de loteamento e arruamento do Jardim-Santo Antonio se enquadra, dentro das normas atuais do urbanismo, obedecendo as leis vigentes no que se refere à largura das ruas e da área reservada à Prefeitura, que atinge 47,5% do loteamento ou seja :-

AREAS	m2	
Lotes:	228.972	= 52,5%
Ruas, Praças e vielas	158.418	= 36.4%
Espaços livres (Jardins etc).....	<u>48.610</u>	= 11.1%
	436.000	= 100.0%

Assim expondo, espero a aprovação do presente projeto.

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 21 de Março de 1962.-

Ofício n. 116-62
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a aprovação do plano de loteamento e arruamento do Jardim Santo Antônio, de propriedade da Cia. Melhoramentos de S. Paulo.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Aguardar-se no
Comiss. de Justiça
o "cooquis" do loteamento
S.S. em 23/3/62
Paulo da Silva Junior*

A S. Excia. o Sr. Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
ED. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º

(21 de Março de 1962)

Dispõe sôbre aprovação de loteamento e arruamento da Cia. Melhoramentos de S. Paulo, denominado JARDIM SANTO ANTONIO -

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica aprovado o plano de loteamento e arruamento de uma área de terra, com 436.000 m², de propriedade da Cia. Melhoramentos de S. Paulo, denominado JARDIM - SANTO ANTONIO, localizado no Bairro Crescuma, Distrito e Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - A Comissão do Plano Diretor fiscalizará efetivamente a execução do plano referido no artigo 1º.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 21 de Março de 1962.-

GINO DÁRTORA

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 11^a 13 4 62
S. S. em 13/4/62
Garbosa Filho Junior

2^a
Aprovado em 13 4 62
S. S. em 13/4/62
Discutido

Garbosa Filho Junior
Presidente

Dispensado da Redação Final
S. S. em 18/4/62
Garbosa Filho Junior



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 146/62 - do Executivo.

Parecer - Visa o Projeto de Lei nº 146/62, do Executivo, sobre a aprovação do plano de loteamento de arruamento do Jardim Santo Antonio, de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo.

É de competência do Município, prover sobre seus interesses, entre outros, regulamentar as construções de qualquer natureza, loteamentos e arruamentos em terrenos particulares.

O Plano de loteamento, segundo se conclui, obedeceu a todos os requisitos que o regulamentam, sendo por conseguinte, merecedor de aprovação, pois está dentro da esfera constitucional, nada havendo que impeça sua aceitação pelo Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1962.

Presidente

Relator -

Membro -

13 4 62
Aprovado em
Sala das Comissões
13 4 62
Proj. 146/62
Preliminar



Comissão de Finanças - ORÇAMENTO - OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS.

Parecer - Vessa o Projeto de Lei nº 146/62 do Poder Executivo, sôbre aprovação do Plano de Loteamento do Jardim Santo Antônio, de propriedade da Companhia Melhoramentos de São Paulo.

Quanto à legalidade, já se manifestou a Comissão de Justiça.

Sôbre a oportunidade da medida, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, opina favoravelmente, pois que isso, vem representar melhoria na situação urbanística da cidade, melhor fonte de renda ao erário e cobertura dos claros existentes no coração da cidade.

A propositura vem tôda ela, complementada por plantas, perfís, memorial descritivo e certidão.

A Comissão opina pela sua aceitação, tal como se encontra, por satisfazer às exigências legais e encontrar no momento, oportunidade para sua completa execução.

Sala das Comissões, em 27 de março de 1962.

Presidente - *Alfredo Caravotto*

Relator - *João N. de Jesus*

Membro - *Alcides Lins*

13 4 62
João N. de Jesus